

A LGPD nos Institutos e Centros Federais de Educação Ciência e Tecnologia do Brasil

Francis Gaffree¹, Amir Tauille¹

¹Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Campus Avançado Veranópolis
Veranópolis - RS - Brasil

francis.gaffree@gmail.com, amir.tauille@veranopolis.ifrs.edu.br

Resumo. *Com a quantidade de informações pessoais que são geradas pela internet diariamente, a segurança da informação tornou-se cada vez mais importante. Como forma de proteger e garantir estes dados, foi criada em 14 de agosto de 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), baseada na regulamentação europeia (GDPR). Com base em pesquisas as quais relatam que no país as organizações ainda não aderiram e/ou possuem pouco conhecimento sobre a lei, a proposta da pesquisa foi aplicar um checklist de verificação da Política de Privacidade conforme a LGPD nos websites dos Institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica de todo o país. Como resultado desta pesquisa, foi observado que os Institutos Federais e Centros de Educação Tecnológica do Brasil da região sul do país ficaram a frente das outras regiões em conformidade com os pontos analisados, já as demais regiões demonstram a necessidade de melhorias para adequação à Lei.*

Abstract. *With the amount of personal information that is generated by the internet daily, information security has become increasingly important. As a way of protecting and guaranteeing this data, the General Data Protection Law (LGPD) was created on August 14, 2018, based on European regulations (GDPR). Based on surveys which report that organizations in the country have not yet adhered and/or have little knowledge about the law, the research proposal was to apply a checklist of verification of the Privacy Policy according to the LGPD on the websites of the Federal Institutes and Centers of Technological Education across the country. As a result of this research, it was observed that the Federal Institutes and Centers of Technological Education of Brazil in the southern region of the country were ahead of the other regions in accordance with the points analyzed, while the other regions demonstrate the need for improvements to comply with the Law.*

1. Introdução

O crescente aumento do volume de dados gerados nos últimos tempos, assim como os problemas resultantes do uso indevido de informações pessoais, tem acarretado na necessidade de ferramentas de apoio a proteção de dados pessoais, dessa forma, seguindo o exemplo da União Europeia, com a *Protection Data Regulation* (GDPR) e a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia (CCPA) dentre outras leis internacionais, o Brasil criou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 [BRASIL 2018].

Entretanto mesmo com a criação da Lei em 2018 e o início da sua aplicação em 2020, segundo o levantamento realizado em Dezembro de 2021 pela consultoria Alvarez

& Marsal, em parceria com a ABNT, apenas 9,8% das organizações consideram estar com até 80% dos requisitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) atendidos. A partir disto se vislumbra que o cenário de adaptação à LGPD seja de forma lenta e gradual, o que pode se tentar explicar pelos custos relacionados à implementação, pois são necessários novos serviços, como por exemplo, contratação de consultorias, adaptação dos sistemas de *software*, treinamento de equipes, por outro lado a não adequação pode acarretar em dados pessoais violados, gerando multas e outros ônus para as instituições [FARINHA 2021; REDAÇÃO 2021].

Assim como nas empresas privadas, o setor público também enfrenta desafios para a implementação da LGPD, mesmo existindo documentos de apoio, como a “Base de Interesse Público” e o “Guia Orientativo” fornecido pelo Governo Federal, onde constam informações e orientações sobre a lei, direcionadas à administração pública [GUYNEMER 2019; LANDERDAHL et al. 2022].

Considerando o cenário, do setor público, esta pesquisa buscou entender como os Institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica se comportam em relação a LGPD, buscando apresentar a implementação da política de privacidade de acordo a LGPD, nos seus endereços eletrônicos.

Para tal, foi realizada a verificação dos *websites* principais dos IFs/CEFET do país, aplicando o *checklist* proposto por Prata et al., (2022), com o qual são averiguadas as políticas de privacidade dos endereços analisados determinando se os mesmos estão ou não em conformidade com a Lei.

Esse artigo está estruturado da seguinte maneira: Introdução, em seguida é apresentada a Lei Geral de Proteção de Dados, na sequência os Trabalhos Relacionados ao presente estudo, após estão descritos os Métodos utilizados na pesquisa, seguindo com os Resultados e as Considerações Finais.

2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A necessidade das leis de privacidade e proteção de dados trazem o equilíbrio entre inovação e proteção dos dados, cujo conceito de privacidade é o direito de determinar quando, como e em que condições é permitido compartilhar informações pessoais e transmitir estas para terceiros [PRATA et al. 2022; WARREN, BRANDEIS 1890].

No dia 25 de maio de 2018, entrou em vigor o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR). Esta política pioneira, destinou-se a aumentar o rigor com a proteção de dados que envolvem as identidades de cidadãos europeus, ajudando estes a entender melhor como suas informações pessoais são usadas. Como marco regulatório, este foi um reconhecimento de que a economia digital deve operar com o consentimento dos seus usuários, pessoais e empresariais, em seus negócios na União Europeia [MALDONADO et al. 2019].

A Lei da Privacidade do Consumidor da Califórnia (CCPA), promulgada em 2018 e em vigor desde janeiro de 2020, concede aos consumidores direitos e proteções adicionais de como as empresas podem usar seus dados pessoais [MARINI et al. 2019].

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, foi criada com base no Regulamento Geral sobre a Proteção dos Dados Pessoais (GDPR), aplicável a todos indivíduos na União Europeia [MACIEL et al. 2019].

Os princípios que estruturam a Lei Geral de Proteção de Dados são: [BRASIL 2018].

1. Finalidade - os propósitos para o tratamento de dados devem ser específicos e informados explicitamente ao titular.
2. Adequação - o tratamento dos dados deve estar de acordo com a finalidade informada
3. Necessidade - o tratamento dos dados deve ser limitado ao uso das informações essenciais de acordo com a finalidade indicada.
4. Livre acesso - deve ser garantido de forma fácil e gratuita sobre a forma de tratamento, duração e integridade dos dados.
5. Qualidade dos dados - deve ser garantido ao titular o direito de atualização dos dados mantendo a exatidão das informações de acordo com a finalidade do tratamento
6. Transparência - deve ser fornecido ao titular informações claras e precisas quanto ao tratamento dos dados
7. Segurança - devem ser adotadas medidas para proteger os dados pessoais de acessos não permitidos, perda, acidentes, difusão, destruição.
8. Prevenção - devem ser adotadas medidas para prevenir danos ao titular.
9. Não discriminação - Não devem ser permitidos atos ilícitos ou discriminatórios
10. Responsabilização e prestação de contas - Deve ser demonstrada, pelo agente, a eficácia das medidas adotadas para a proteção dos dados

Por fim, o principal ponto proposto pela LGPD, é a prioridade quanto à privacidade de pessoas físicas, cujo objetivo principal é o dado, tratando diretamente com o controlador ou operador designado [LANDIM et al. 2020; PRATA et al. 2022; MALDONADO et al. 2019].

3. Trabalhos Relacionados

No artigo de Botelho e Camargo (2021), foi utilizado um método dedutivo aliado a uma pesquisa bibliográfica e exploratória para análise da lei (LGPD) acerca do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, a partir da pesquisa a autora considera que o Poder Público, em muitas vezes está violando a Lei, invadindo o direito a privacidade pessoal e justificando o ato nas prioridades do interesse público.

Considerado o maior detentor de informações e dados pessoais, o Poder Público, teve um capítulo à parte nesta pesquisa, pois a finalidade pública e o interesse público são fundamentais para que o tratamento de dados pessoais seja legítimo e esteja em conformidade com esta regulamentação, não se admitindo qualquer invasão à privacidade que não esteja justificado a partir de objetivos relacionados à execução de políticas públicas.

Em continuidade à discussão da LGPD em Instituições Públcas, no trabalho de Barbosa et al. (2021) , os autores propõem um estudo sobre possíveis impactos após a publicação da LGPD nas instituições públicas de ensino. Como resultado obtido, foi visto que estas instituições necessitam de investimento financeiro, capacitação entre outras mudanças relevantes nos locais aferidos, para alcançar o objetivo de garantir a segurança e proteção de dados pessoais, previstos na LGPD.

Em a “Nova Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Impacto nas Instituições Públicas e Privadas” a doutora em direito internacional e propriedade intelectual, Patrícia Pinheiro, analisa os principais impactos da LGPD no ambiente jurídico e nas relações negociais traçando um paralelo entre a lei nacional com o regulamento europeu (GDPR). Entre as complexidade diagnosticada pela autora, está o fato da proteção de dados não ser um tratado internacional, ou seja, cada país tem sua própria lei regulatória e as empresas que atuam em vários países necessitam se adaptar com todas as legislações vigentes [PINHEIRO 2019].

Os trabalhos de Botelho e Camargo (2021), Barbosa et al. (2021) e Pinheiro (2019), demonstram que as instituições públicas e empresas privadas, ainda necessitam de investimentos e melhorias para a implementação da LGPD, porém não foi possível encontrar informações específicas quanto aos Institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica do Brasil, sendo este o cenário de aplicação da presente pesquisa.

4. Métodos

A presente pesquisa consiste em analisar a adequação da Política de Privacidade referente à Lei Geral de Proteção de Dados, nos *websites* principais dos Institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica do Brasil, a partir dos 12 itens propostos no *checklist* proposto por Prata et al. (2022), onde são analisados aspectos como: Responsável pelos Dados, Tipos de Dados, Finalidade de Tratamento e outros apresentados no 12 itens avaliados, conforme o Quadro 1.

A pesquisa foi iniciada pela pesquisa bibliográfica, conforme apresentado na Seção 3, Trabalhos Relacionados, na qual buscou-se entender a situação atual dos Institutos e Centros Federais de Educação em relação a Lei nº 13.709/2018, entretanto nessas pesquisas não foram encontradas informações diretamente relacionadas ao tratamento dos dados pessoais por estas instituições, surgindo assim a necessidade de verificar cada IF/CEFET individualmente.

Dessa forma realizou-se uma pesquisa exploratória qualitativa, onde foram coletados os dados de Política de Privacidade nos endereços eletrônicos de 39 Institutos Federais/CEFET do Brasil, no período compreendido entre os dias 01 e 20 de junho do ano de 2022. Os dados foram analisados com base no *checklist* proposto no Guia de Implementação da LGPD [PRATA et al. 2022].

O Quadro 1, apresenta o *Checklist*, proposto por Prata et al., (2022), onde a primeira coluna apresenta a sequência dos itens, a segunda o item de verificação, a terceira o artigo da lei e a quarta a descrição do item a ser avaliado.

Quadro 1. Checklist

Nº	Item	Artigo	Descrição
1	Responsável pelo tratamento	5	Controlador é o responsável pelo tratamento de dados do titular. Deve ser apresentado de forma clara e objetiva, com os dados da pessoa jurídica que representa o controlador

Nº	Item	Artigo	Descrição
2	Tipo de dados tratados	18	Em sua Política de Privacidade os controlador descreve quais dados serão tratados. Informações tais como Nome Completo, CPF, telefones e demais dados fornecidos pelo titular e tratados diretamente pelo controlador.
3	Finalidade de tratamento dos dados pessoais	9	Os dados coletados pelo controlador possuem diversas finalidades. Prestação e manutenção de serviços, marketing digital, promoções entre outras finalidades que irão depender exclusivamente de cada <i>website</i> . Via de regra, estas informações precisam ser claras e objetivas, para que o titular tenha ciência do motivo que estão sendo coletados seus dados pessoais.
4	Informar os direitos do titular dos dados	18	Na Política de Privacidade é obrigatório informar todos os direitos do titular dos dados, pois este pode se tratar de um consumidor dos serviços oferecidos pelo <i>website</i> ou apenas um visitante deste que poderá se tratar de um cliente no futuro. Confirmação da existência de tratamento de dados, acesso a estes dados, portabilidade destes dados são alguns dos nove direitos dos titulares de dados que deverão ser informados pelo controlador.
5	Informar a base legal para tratamento dos dados	7	É responsabilidade também do controlador do <i>website</i> especificar qual base legal está sendo utilizada para o tratamento dos dados dos titulares.
6	Compartilhamento de dados pessoais	9	Em alguns casos o controlador dos dados pode compartilhar os dados sob diversas formas, tais como, empresas parceiras, solicitações judiciais entre outros, sendo necessário especificar quais dados serão tratados e com quem serão compartilhados.
7	<i>Profiling</i> , segmentação, decisões automatizadas	20	No caso da criação de usuário pelo titular para acesso ao <i>website</i> , as informações são geridas por sistemas automatizados que normalmente tem por fim utilizá-las para marketing digital e traçar preferências deste usuário.
8	Uso de <i>cookies</i>	7	A utilização de <i>cookies</i> (arquivos residuais ao acessar praticamente qualquer <i>website</i>), deve ser solicitada seu uso e consentimento através de sua Política de Privacidade, onde são descritos objetivamente seu uso e finalidade.

Nº	Item	Artigo	Descrição
9	Uso de dados de crianças e adolescentes	14	Caso específico onde os dados de crianças e adolescentes como titular dos dados. Especificamente a Política de Privacidade deve relatar informações referente ao responsável legal por estas informações. Existe a possibilidade do controlador não fazer o tratamento deste tipo de dado e informando em sua Política de Privacidade.
10	Indicação do DPO (Encarregado dos dados ou <i>Data Protection Officer</i>) e dos canais de contato sobre o tema de Privacidade de Dados	41	O profissional responsável pela proteção dos dados é chamado de Encarregado dos Dados (DPO), este profissional atua diretamente como o depositário destes dados e executa a governança relacionado à LGPD, sendo este o canal de comunicação entre o titular dos dados, agentes, operadores e controladores.
11	Tempo de retenção dos dados pessoais	15	Janela de tempo em que os dados do titular são tratados diretamente pelo controlador até sua exclusão.
12	Segurança da Informação	50	Medidas de segurança da proteção de dados adotada e de responsabilidade direta do controlador, as quais tem como objetivo proteger os dados do titular, não sendo necessário especificar sob de que forma são realizadas.

Não foram consideradas políticas internas de nenhuma instituição analisada, utilizando como base somente as informações sobre a LGPD encontradas nos endereços eletrônicos, acessados livremente por qualquer usuário sem necessidade de senhas e/ou login.

A averiguação da Política de Privacidade foi realizada acessando todos os endereços principais dos IFs/CEFET (através do sufixo do endereço edu.br), excluindo os *Campi*, pois estes são construídos com base no endereço principal.

Para realizar a conferência dos itens do *checklist*, foram realizadas consultas pelos termos: Lei geral de Proteção de Dados, LGPD, Política de Privacidade, Cookies, Dados Pessoais, nos menus presentes nos *sites* visitados, a Figura 1 mostra um exemplo da busca pelo menu, sendo que todos os menus e submenus foram conferidos.

No exemplo da Figura 1, foram procuradas informações referentes a Lei em cada item do Menu, no caso apresentado, ao clicar no menu, representado pelas barras horizontais, presentes no canto superior esquerdo da Figura, foram visualizados os itens: Portal Institucional, Processo Seletivo, Órgãos Colegiados, SEI, Acesso a Informação, Transparência e Prestação de Contas, Redes Sociais, e o menu horizontal superior com-

posto por : O IFAC, Concursos, Cursos, Campi, Estudante, Canais de Atendimento e Comitê Covid-19. Neste caso, as informações sobre o Controlador, Operador de Dados e Segurança da Informação, referentes à LGPD, estavam presentes no menu: Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais.



Figura 1. Menu do IFAC

Nos casos em que a navegação pelos menus do *website* não resultou em nenhuma informação referente à lei, foi procurado o Mapa de Navegação, onde foi realizada a consulta pelos mesmos termos, um exemplo de Mapa de Sites pode ser visto na Figura 2.

Mapa do Site

- [Retorno Seguro](#)
 - [Sobre o Retorno Seguro no IFRS](#)
 - [Protocolos de Prevenção](#)
 - [Documentos e Materiais de Orientação](#)
 - [Perguntas Frequentes](#)
 - [Saúde no IFRS: Coronavírus \(COVID-19\)](#)
 - [Comitê Central de Enfrentamento e Comissões Locais de Prevenção e Acompanhamento da COVID-19](#)
 - [Documentos Institucionais](#)
 - [Contratações Lei 13.979/2020](#)
 - [Editais](#)
 - [Orientações proteção à saúde](#)
 - [Quer ajudar? #TamoJunto](#)
 - [Tutoriais para produção de EPIs](#)
 - [Orientações sobre luto no IFRS](#)
- [PDI 2019-2023](#)
 - [Agenda](#)
 - [Comissões](#)
 - [Consulta Pública](#)
 - [Dê sua opinião](#)
 - [Eventos](#)
 - [Fale Conosco](#)
 - [Metodologia e documentos](#)
- [Avaliação Institucional](#)
 - [Departamento de Avaliação Institucional](#)
 - [Documentos – Departamento de Avaliação Institucional](#)
 - [Indicadores](#)
 - [Publicações sobre Avaliação](#)
 - [Autoavaliação](#)
 - [Censo da Educação Básica – Educacenso](#)
 - [Censo da Educação Superior – Censup](#)
 - [ENADE](#)
- [Planejamento Estratégico](#)
 - [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#)
 - [Plano de Ação](#)
 - [Plano de Logística Sustentável \(PLS\)](#)
 - [Relatório de Gestão Anual](#)
 - [Relatório de Ações e Resultados](#)
 - [Programa de Integridade](#)
 - [Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos](#)
- [Tecnologia da Informação](#)
 - [Documentos](#)
 - [Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação \(PETI\)](#)
 - [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e](#)

Figura 2. Mapa do Site do IFRS

Para os Institutos/Centros Federais de Educação que não foi possível encontrar informações no menu e no mapa de navegação do endereço virtual, ainda fez-se uma última consulta na Barra de Pesquisas disponibilizadas nos *sites*, um exemplo desta barra de pesquisa pode ser observada no canto superior direito da Figura 1, onde existe um campo de Pesquisa com uma lupa: Buscar no portal.

Para os endereços que foram encontradas informações acerca da LGPD, foi analisado se as mesmas correspondem aos itens do *checklist* utilizado, marcando em uma

planilha se o mesmo está “em conformidade”, “não conformidade” ou “não se aplica” ao endereço visitado. Para os casos em que não foram encontradas nenhuma informação da lei, todos os itens foram marcados com não conformidade. Além desta marcação, foram preenchidas observações sobre todos os itens analisados em cada Instituto/Centro Federal de Educação.

A partir da coleta dos dados, os mesmos foram sinalizados com 1 em caso de conformidade, 0 em caso de não conformidade, e 2 para os casos que o item verificado não se aplica ao contexto do *site*.

Foram analisados os endereços dos 39 Institutos Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica do Brasil, conforme a lista a seguir.

- Instituto Federal do Acre - IFAC
- Instituto Federal do Alagoas - IFAL
- Instituto Federal do Amapá - IFAP
- Instituto Federal do Amazonas - IFAM
- Instituto Federal do Bahia - IFBA
- Instituto Federal Baiano - IF Baiano
- Instituto Federal de Brasília - IFB
- Instituto Federal do Ceará - IFCE
- Instituto Federal do Espírito Santo - IFES
- Instituto Federal de Goiás - IFG
- Instituto Federal Goiano - IF Goiano
- Instituto Federal do Maranhão - CEFET/MA
- Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG
- Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
- Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - IFSMG
- Instituto Federal do Sul de Minas - IFSULDEMINAS
- Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
- Instituto Federal do Mato Grosso - IFMT
- Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - IFMS
- Instituto Federal do Pará - IFPA
- Instituto Federal da Paraíba - IFPB
- Instituto Federal do Pernambuco - IFPE
- Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IF Sertão Pernambucano
- Instituto Federal do Piauí - IFPI
- Instituto Federal do Paraná - IFPR
- Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ
- Instituto Federal Fluminense - IFF
- Colégio Pedro II - CPII
- Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN
- Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS
- Instituto Federal Farroupilha - IFFarroupilha
- Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - IFSUL
- Instituto Federal de Rondônia - IFRO
- Instituto Federal de Roraima - IFRR
- Instituto Federal de Santa Catarina -IFSC
- Instituto Federal Catarinense - IFC

- Instituto Federal de São Paulo - IFSP
- Instituto Federal de Sergipe - IFS
- Instituto Federal do Tocantins - IFTO

Na Figura 3, pode-se visualizar as anotações realizadas referentes ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) e Instituto Federal do Paraná (IFPR). A tabela completa pode ser visualizada no endereço: <https://bityli.com/syuwJD>

Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS	
1.) Responsável pelo tratamento (5)	De acordo com o Site o IFRS é o responsável pelo tratamento
2.) Tipos de dados tratados (18)	Utiliza o Google Analytics coleta os dados: endereço da página de origem e visita
3.) Finalidade de tratamento de dados pessoais (9)	Vabilizar a prestação de serviços e aprimorar a experiência de uso
4.) Informar os direitos do titular dos dados (18)	Não ficou claro os direitos do titular dos dados, apenas que o consentimento pode ser revogado, porém sem informações de como proceder
5.) Informar a base legal para tratamento dos dados (7)	Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2020, LGPD
6.) Compartilhamento de dados pessoais (9)	Informa que os dados não são compartilhados com parceiros não autorizados e é utilizado o serviço da plataforma Google Analytics
7.) Profiling, segmentação, decisões automatizadas (20)	Não são solicitadas permissões ao acessar o site - apenas informa que faz o uso de cookies e estes devem ser gerenciados diretamente no navegador
8.) Uso de Cookies (7)	Encarregado - Michel Victor Gasperin Krienes - Chefe do Departamento de Normas e Legislação
9.) Uso de dados de crianças e adolescentes (14)	Não existem informações sobre a coleta de dados de crianças e adolescentes
10.) Indicação de DPO (encarregado dos dados ou Data Protection) e dos canais de contato sobre o tema de privacidade de dados (41)	Michel Victor Gasperin Krienes (Encarregado pelo tratamento de dados pessoais)
11.) Tempo de retenção dos dados pessoais	Os dados anônimos serão mantidos por 26 meses.
12.) Segurança da Informação (50)	Não informado

Instituto Federal do Paraná - IFPR	
1.) Responsável pelo tratamento (5)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, em seu artigo 8 - XI "controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais."
2.) Tipos de dados tratados (18)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 4.3, "Tipos de dados coletados - Os sistemas institucionais poderão coletar os seguintes dados e informações de identificação para realização de cadastro em formulário próprio e para finalidade que se destina."
3.) Finalidade de tratamento de dados pessoais (9)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 4.2, "Da finalidade (de acordo com o art.9), a coleta de dados tem por finalidade atuar de forma eficaz e proporcionar melhorias na experiência dos usuários com os serviços oferecidos." Entre outros tópicos
4.) Informar os direitos do titular dos dados (18)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 4, "Hipóteses Legais para o Tratamento de Dados Pessoais", são informados os direitos do titular dos dados
5.) Informar a base legal para tratamento dos dados (7)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 4, "Hipóteses Legais para o Tratamento de Dados Pessoais", são informadas as bases legais
6.) Compartilhamento de dados pessoais (9)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 5, "Compartilhamento de Dados Pessoais - Observados os critérios definidos nesta Política em conjunto com a Política de Proteção de Dados Pessoais, o IFPR não divulgará dados pessoais dos seus colaboradores, terceirizados e alunos".
7.) Profiling, segmentação, decisões automatizadas (20)	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 5, "Compartilhamento de Dados Pessoais - Resalta-se que a instituição não se responsabiliza pelos conteúdos, práticas e políticas de privacidade desses terceiros."
8.) Uso de Cookies (7)	É solicitado sobre a utilização de cookies ao acessar o website
9.) Uso de dados de crianças e adolescentes (14)	Não se aplica
10.) Indicação de DPO (encarregado dos dados ou Data Protection) e dos canais de contato sobre o tema de privacidade de dados (41)	Cezar Fonseca (Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais)
11.) Tempo de retenção dos dados pessoais	Segundo a Política de Privacidade do IFPR, no item 7, "Armazenamento de Informação Pessoal - O IFPR deverá manter as suas informações pessoais durante o tempo necessário para cumprir com os fins para os quais informações são tratadas ou por outros motivos válidos para reter suas informações pessoais, como por exemplo o cumprimento de obrigações legais.
12.) Segurança da Informação (50)	Plano de Adequação do IFPR à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 30 de agosto de 2021

Figura 3. Recorte da Tabela criada com as Observações

De forma a verificar a aplicação da Lei por região do Brasil, os dados coletados foram divididos nas 5 regiões (Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul) e assim foram gerados gráficos e informações separadas por região para melhor visualização das informações em diferentes localidades do País.

5. Resultados e Discussões

Com os dados tabulados, foi possível perceber que somente 1 dos 39 IFs/CEFET analisados apresentou todos os itens em conformidade com a LGPD, sendo este o Instituto Federal do Paraná (IFPR), onde somente o Item 10: Uso de Dados de crianças e Adolescentes foi considerado como Não se Aplica.

Entre as verificações realizadas, conforme Gráfico 1, foi visto que o item com maior conformidade foi o 10 (Indicação de DPO), com um total de 29 IFs/CEFET em conformidade com a lei, seguido pelo 12 (segurança da Informação) com o total de 28, em contrapartida o Item 7 foi o que menos atendeu a conformidade, com um total de 35 IFs/CEFET marcado com não conformidade. Já o uso de dados de crianças e adolescentes (14) foi o ponto analisado com maior índice de Não se Aplica, pois os endereços verificados não coletam este tipo de informação.

No Gráfico 1, o eixo horizontal, estão os itens do *checklist* de acordo com a numeração apresentada no Quadro 1, e no eixo vertical a quantidade de informações encontradas no endereço eletrônico do instituto visitado.

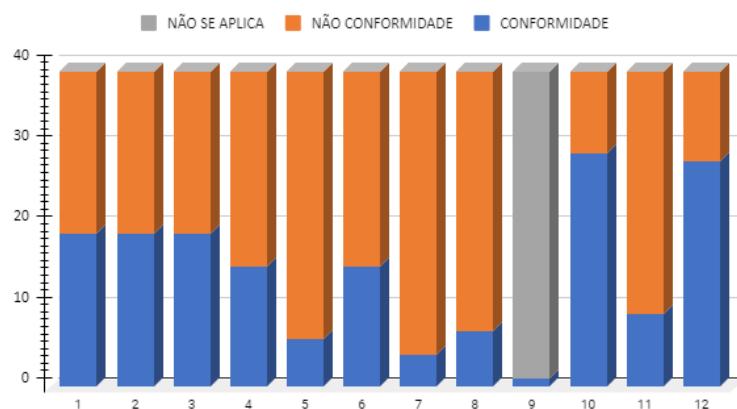


Gráfico 1. Total de todos os Institutos/CEFET X Itens Analisados

A Figura 4, mostra o percentual de conformidade por região por Brasil, onde pode-se verificar que a Região Sul apresenta um total de 63,88%, o Sudeste com 43,33%, a Região Nordeste com 27,78%, a Região Norte com 25% e a Centro-Oeste com 23,33%.

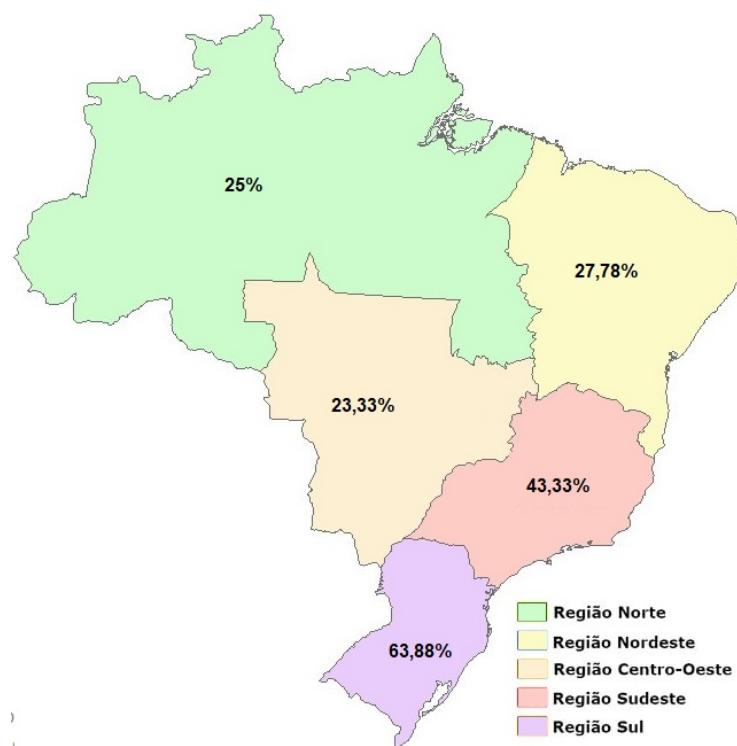


Figura 4. Conformidade por Região do Brasil

Ao contrário da Figura 4, o Gráfico 2 mostra o percentual de Não Conformidade por Região, o qual mesmo considerando os itens marcados com Não se Aplica, segue a mesma tendência da Conformidade, sendo a Região Centro Oeste com 68,33%, a Norte com 66,663%, a Nordeste com 62,873% a Sudeste com 49,173% a a Região sul com 27,783% de não conformidade, de acordo com o *checklist*.

No Gráfico 2 o eixo vertical apresenta os percentuais de não conformidade e o eixo horizontal, as 5 regiões do Brasil.

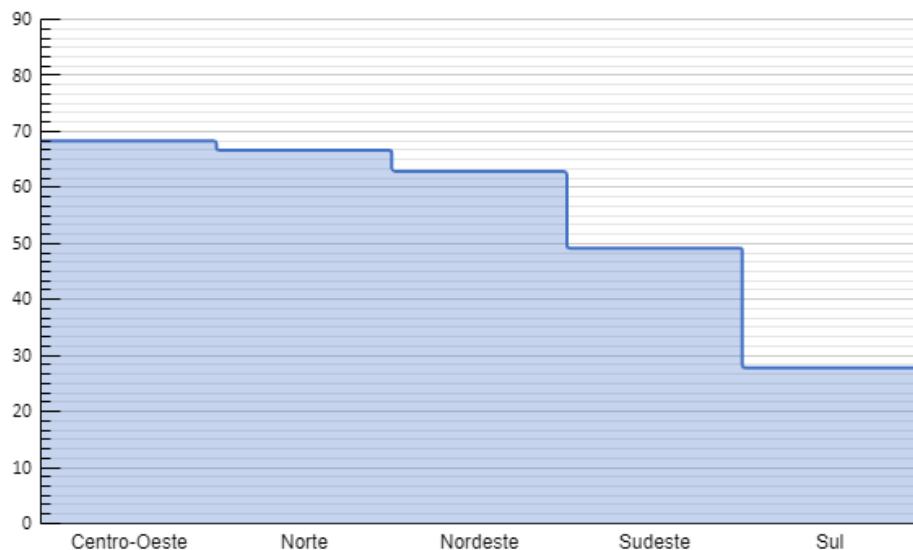


Gráfico 2. Não Conformidade por Região do Brasil

Ainda considerando as Regiões constatou-se um percentual de 8,33% de pontos marcados com “Não se Aplica” aos endereços visitados nos IFs/CEFET das Regiões Sul, Nordeste, Norte e Centro Oeste e somente para a Região Sudeste foi considerado 7,5%.

Aprofundando o olhar sobre as Regiões com maior nível de conformidade, (Região Sul), percebe-se que, como já mencionado, somente o Instituto Federal do Paraná (IFPR) atende completamente a política de privacidade proposta no *checklist*, enquanto o Instituto Federal Farroupilha (IFFarroupilha), somente apresenta as informações sobre a Indicação de DPO e Segurança de Informação.

Na Figura 5, apresenta-se as informações de Conformidade X Não Conformidade em todos os Institutos Federais da Região Sul do Brasil, onde a coluna da esquerda (CONFORMIDADE) mostra os IFs/CEFETs em conformidade, no centro é apresentado o item do *checklist* e na coluna da direita (NÃO CONFORMIDADE) aqueles que não possuem conformidade.

O item 9, referente ao Uso de Dados de Crianças e Adolescentes, não consta indicações na Figura 5, pois em todos os casos foi considerado como Não se Aplica.

Ainda foi visto que um total de 22 IFs/CEFET, entre os 38 analisados, não contam com nenhuma informação sobre a Política de Privacidade presente em seus *websites*, o que demonstra que não existe nenhum tipo de implementação da lei.

Como pode ser visto, nos resultados apresentados, ainda existe uma grande margem de melhorias a ser implementada pelas Instituições analisadas e em muitos casos não existe nenhuma informação referente a lei nos endereços eletrônicos. No máximo existe a informação que os *cookies* são coletados, mas sem apresentar quais dados pertencem aos mesmos e não constando informações de como revogar o direito do Titular sobre os dados armazenados.

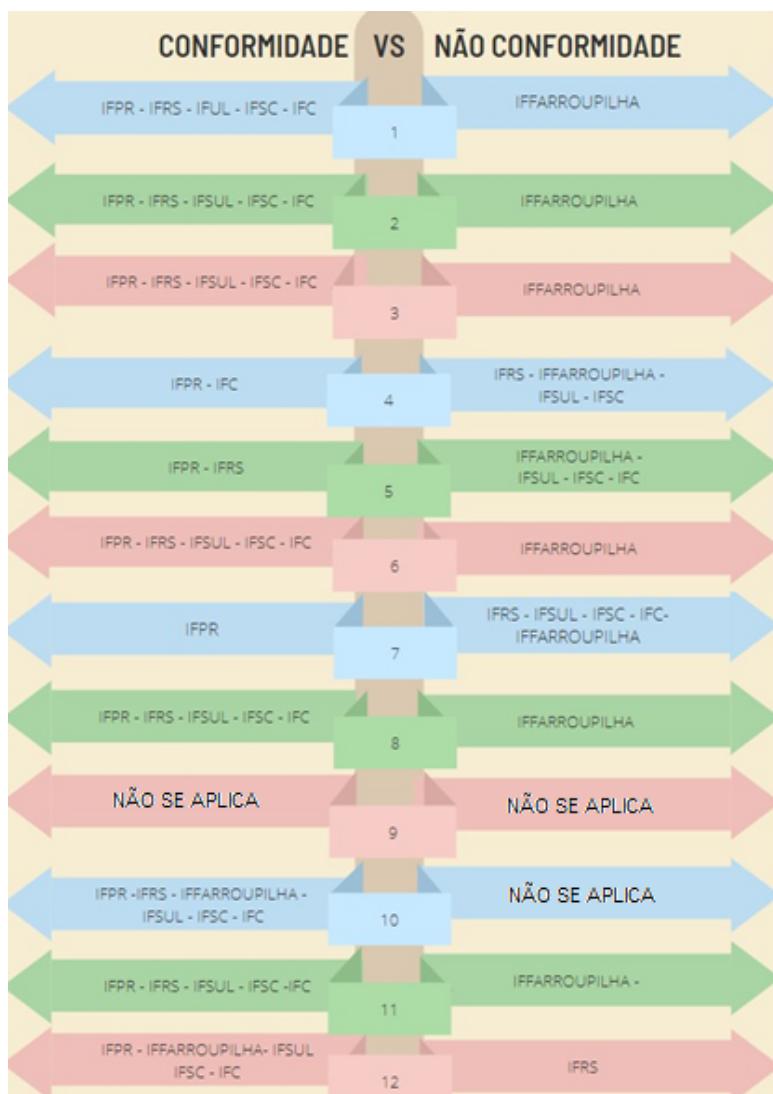


Figura 5. Conformidade X Não Conformidade Região Sul

6. Considerações Finais

O Objetivo desta pesquisa consistiu em realizar uma análise, seguindo o *checklist* proposto por Prata et al. (2022), nos *sites* das organizações de ensino (IFs/CEFET), conferindo se os itens estão presentes nos endereços eletrônicos, ou não, verificando assim a conformidade da Política de Privacidade proposta pelos autores do *checklist*, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Em grande parte dos Institutos e Centros Federais de Educação Tecnológica averiguados, foi constatado pela análise que ainda não estão sendo tratados todos os itens referentes à política de privacidade de acordo com o *checklist*, o que demonstra a não conformidade com a lei.

Para trabalhos futuros, sugere-se realizar uma análise aprofundada nos Institutos Federais e CEFET do Brasil, incluindo a utilização de informações não disponíveis somente *online*, através de entrevistas e parcerias com os responsáveis pelo setor relacionado à LGPD dos IFs/CEFET.

Referências

BARBOSA, T. et al. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas Instituições Públcas de Ensino: Possíveis Impactos e Desafios. Enpi: VII Encontro Nacional de Propriedade Intelectual, Aracaju- SE, p. 2114-2123, 22 set. 2021

BOTELHO, M.; CAMARGO E. O tratamento de dados pessoais pelo poder público na LGPD. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), Bebedouro-SP, v. 9, n. 3, p.549-580. 2021

BRASIL. Lei nº 13.709, de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lgpd). Brasília, DF, 14 agosto 2018.

FARINHA M. LGPD: custo ou investimento? 2021. Diário do Comércio. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/opiniao/lgpd-custo-ou-investimento/>. Acesso em: 01 jun. 2022.

LANDERDAHL, C. et. al. Guia Orientativo: tratamento de dados pessoais pelo poder público. Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022

LANDIM, M. et al. Pessoa física também precisa se adequar à LGPD. Jusbrasil. Disponível em: <https://bityli.com/qrVVQ>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MACIEL, R. et al. Manual prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Atualizado com a mp 869/18. São Paulo: Independently Published, 2019.

MALDONADO, V. N. et al. . LGPD - lei geral de proteção de dados: comentada. 2º Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais 2019

MARINI, A et al. Comparing privacy laws: GDPR v. CCPA. GDPR v. CCPA. Future of Privacy Forum, 2019. Disponível em: https://fpf.org/wp-content/uploads/2018/11/GDPR_CCPA_Comparison-Guide.pdf. Acesso em: 01 jun. 2022.

REDAÇÃO Pesquisa: Empresas financeiras se adequam mais à LGPD que de serviços. Migalhas, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/mxiFIg>. Acesso em: 01 jun. 2022.

PRATA, A. et al. Lgpd - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Manual de Implementação. 3º Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022

PINHEIRO, P P. G.. Nova Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Impacto nas Instituições Públco e Privadas. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 108, n. 1000, p. 309-323, 01 fev. 2019.

GUYNEMER R. A LGPD e seus Efeitos no Setor Públco. SERPRO 2019. Disponível em: <https://bityli.com/tWEddy>

WARREN, S D.; BRANDEIS, L D. The right to privacy. Harvard Law Review, v. 4, n. 5, p. 193-220, Dezembro 1890